CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia EBSM/CP09/2022, para a aquisição de bens de limpeza e higiene escolar, destinados à Escola Básica e Secundária de Machico.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para o fornecimento dos seguintes bens :

Código	Designação	Quant.	Obs.	Preço sem IVA
0.0				
1.1	Maços Papel Higi. Folha dupla Cx/12 Jumbo ,600 gr.	200		
1.2	Rolo Papel Higienico Normal Folha Dupla	700		
1.3	Baldes C/ Espremedores	10		
1.4	Vassouras Interiores C/cabo de 130 cm	50		
1.5	Vassouras Exteriores C/cabo de 130 cm	20		
1.6	Pás de Lixo C/ Cabo	20		
1.7	Rolos de Sacos Lixo 50x55 C/ 15 Unid.	250		
1.8	Rolos de Sacos Lixo 60x80 C/ 10 Unid.	700		
1.9	Sacos Lixo 85x105, Kg	200		
1.10	Sacos Plástico 40x60, Kg	35		
1.11	Sacos Plástico C/ Asas, Kg	30		
1.12	Sacos Plástico 20x50, Kg	25		
1.13	Pares de Luvas Grandes	30		
1.14	Pares de Luvas Médias	150		
1.15	Pares de Luvas Pequenas	60		
1.16	Luvas Descartáveis Cx/100, Unid. M/L	20		
1.17	Pares Luvas Latex Anti-Deslizante / Jardim	100		
1.18	Algodão 200gr , Unid.	30		

1.19	Álcool 70% /250ml , Unid.	30		
1.20	Álcool 96% 250ml , Unid.	40		
1.21	Maços Guardanapos P/Refeição 33x33, Unid.	1150		
1.22	Guardanapos Bar Tipo L cx 6000, Unid.	45		
1.23	Toalhas Mesa Papel 30x45 (Maço1000), Unid.	15		
1.24	Rolos Peliculas Aderente C/300x0.5 m , Unid.	120		
1.25	Rolos Papel P/ Mãos C/ 300 Folhas /Multiusos , Unid.	500		
1.26	Panos do Pó Amarelo em algodão 45x45, Unid.	60		
1.27	Panos do Pó Grandes Micro/Fibras 40x60, Unid.	80		
1.28	Esfregonas Grandes C/Cabo Alumínio de140cm	80		
1.29	Esfregão c/ Esponja	100		
1.30	Esfregão Aço Inox 60 grs	200		
1.31	Esfregão Verde, tamanho médio	100		
1.32	Lixivia perfumada, L	40		
1.33	Secante, L	100		
1.34	Sabão pó Manual, 1 kg	40		
1.35	Sabão Liquido Lava Loiça Manual, L	500		
1.36	Sabão Liquido P/ Máquina Loiça, L	170		
1.37	Sab. Liq. Lava Tudo Perfumado (Chão Rosa), L	600		
1.38	Sabão Liq. p/ limpeza Carteiras, L	200		
1.39	Desengordurante Forte, L	100		
1.40	Sabonete Liquido c/Cheiro, L	120		
1.41	Desentupidor de Esgotos, L	30		
1.42	Garrafões Lixivia, L	400		
1.43	Limpa Metais 75g (Dourado/Prateado)	30		
1.44	Hipoclorito, L	150		
1.45	Profi Mop-Fix Holder 40x11cm /50x13 cm	15		
1.46	Cotton Mop-Fix 40cm /50 cm	20		
1.47	Cera Liquida, L	100		
1.48	Conjunto Piaçaba c/ suporte p/ WC	10		
1.49	Creme de limpeza sanitários com lixívia, L	100		
1.50	Sabão Barra azul Kg	40		

Cláusulas 2.ª

Contrato

1) O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de *vigência (1 ano),* sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de 18 964,15 Euros (dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro euros e quinze cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor na RAM, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Cláusula 5.ª

Disposições Gerais

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecer os bens requeridos;

b) Obrigação de fornecer os bens requeridos na morada e instalações da entidade adjudicante;

2) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas integrantes do objecto do contrato.

Cláusula 6.º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato, compreendem o fornecimento dos artigos, de acordo com a quantidade contratada pela entidade adjudicante e 3 dias após envio de nota de encomenda ou contrato.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1) O prestador de serviços fica obrigado a fornecer por meios próprios na morada do adjudicante os bens requeridos quando solicitado e conforme previsto na cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1) O prestador de serviços obriga-se a cumprir com a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos de acordo com o estipulado na cláusula 5ª.

2) Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Escola Básica e Secundária de Machico ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1) No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à solicitação da fase de execução do contrato, a Escola Básica e Secundária de Machico, procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2) Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Escola Básica e Secundária de Machico, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3) No caso de a análise da Escola Básica e Secundária de Machico, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária de Machico, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4) No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 3 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

1. a) Os documentos de habilitação são referidos nos números 1 a 5 do Artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, adaptação à Região Autónoma da Madeira na sua redacção actual, do Código dos Contratos Públicos, conforme discriminados no Convite.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de *3* anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Escola Básica e Secundária de Machico

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária de Machico, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pela Escola Básica e Secundária de Machico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Escola Básica e Secundária de Machico, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3- Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária de Machico, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária de Machico, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 10 % do valor em causa daqueles elementos.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15 % do valor em causa.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Básica e Secundária de Machico, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Escola Básica e Secundária de Machico, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Básica e Secundária de Machico, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2- O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Escola Básica e Secundária de Machico, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1- Nos termos do nº 2 do artº 88 do CCP, a Escola Básica e Secundária de Machico, prescinde da prestação de qualquer caução, ou mesmo, nos termos do nº 3 do mesmo artigo proceder a qualquer retenção dos valores a pagar para o mesmo efeito.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.